

**MANUAL  
DO  
PARTICIPANTE**

## ***Índice***

Introdução	
Previdência Complementar	
Fundação Banestes	Membros
de Plano Baneses	
Inscrição no Plano Baneses	
Cancelamento da Inscrição	
Benefícios	Benefício
de Aposentadoria por Tempo de Serviço	
Benefício de Aposentadoria Especial	
Benefício de Aposentadoria por Idade	
Benefício de Aposentadoria Antecipada	
Benefício de Aposentadoria por Invalidez	
Benefício de Pensão por Morte	
Benefício Proporcional Diferido	
Resgate por Desligamento	
Portabilidade	
Abono Anual	
Autopatrocínio	
Algumas Informações Importantes	

## **Introdução**

Este manual é um material explicativo, em linguagem simples, das características do Plano de Benefícios Banestes, o Plano II, destinado aos seus participantes, baseado no seu Regulamento, principal instrumento que disciplina os direitos e deveres dos participantes, assistidos e patrocinadores.

O objetivo deste manual é permitir que os membros do Plano Banestes, através de uma leitura mais leve, se informem sobre estes direitos e deveres.

## **Previdência Complementar**

O regime previdenciário brasileiro está definido nos arts. 40/201 e 202 da Constituição Federal e é constituído por três Regimes de Previdência, todos autônomos e harmônicos entre si:

- 1) Regime Geral de Previdência Social Público, operado pelo INSS, públicos e obrigatório;
- 2) Regimes Próprios de Governos dos Servidores Públicos, público e obrigatório; e
- 3) Regime de Previdência Complementar: operado pelas EFPC's – Entidades Fechadas de Previdência Complementar (sem fins lucrativos) ou operado pelas EAPC's - Entidades Abertas de Previdência Complementar (com fins lucrativos).

O Regime de Previdência Complementar Fechado é operado por EFPC - Entidades Fechadas de Previdência Complementar, que tem como objetivo principal instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário. Essas entidades foram reguladas pelo Governo Federal, através de Lei 6.435, de 15.07.1977 e posteriormente pela Lei Complementar 109, de 29.05.2001.

## **Fundação Banestes**

A Fundação Banestes de Seguridade Social – BANESES, aqui denominada Fundação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é EFPC, regendo-se por Estatuto próprio, Regulamentos, normas e demais atos emanados do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, bem como pelas normas legais vigentes.

A Fundação foi criada no dia 11/07/1972 e tem sede e foro no município de Vitória, Estado do Espírito.

A Fundação é administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:  
Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Objetivo da Fundação: instituir planos privados de concessão de benefícios de renda ou de pecúlio, suplementares ou assemelhados aos da Previdência Social.

Os planos serão criados e mantidos para atender aos empregados do BANESTES S/A. Banco do Estado do Espírito Santo, bem como aos de outras empresas ou entidades que vierem a integrá-los, todos denominados Patrocinadores.

Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e, se for o caso, da autoridade competente, a Fundação poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, visando a melhor consecução de seus objetivos.

Integram o quadro social da Fundação:

- I. Os Patrocinadores;
- II. Os Participantes, como tais as pessoas físicas que aderirem ao plano de benefícios;

- III. Os Assistidos, como tais os Participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

## ***Participantes***

**Ativo:** Significa o Participante que adere aos Planos de benefícios;

**Assistido:** Significa o Participante ou o seu Beneficiário em gozo de benefício de renda mensal;

**Autopatrocinado:** Significa o ex-empregado do Patrocinador que mantém as contribuições junto à Fundação.

**Vinculados:** Significa o Participante que se desligou do Patrocinador e optou em aguardar pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que tenha completado 3 (três) anos de contribuição ao Plano II.

## ***Inscrição na Fundação***

**Patrocinadora** → Através de celebração de Convênio de Adesão.

**Participante** → Através de requerimento em formulário próprio.

**Beneficiário** → Pessoas físicas que vivam comprovada e justificadamente sob a dependência econômica do participante.

Poderão ser inscritos como beneficiários:

- o cônjuge, a companheira(o) do(a) Participante, o filho e o enteado até completar 24 anos, ou quando inválido;
- os pais;
- o irmão, de qualquer condição, até completar 24 anos ou inválido.

Em qualquer hipótese, os Beneficiários previstos no Regulamento só serão considerados pela Fundação para efeitos de pagamento de benefício quando reconhecidos também pela Previdência Social, com exceção do filho, enteado ou irmão até completar 24 anos.

## ***Cancelamento de Inscrição***

Será cancelada a inscrição do PARTICIPANTE que:

- vier a falecer, sem deixar beneficiários inscritos;
- o requerer, através de comunicado por escrito a BANESES;
- na condição de autopatrocinado, deixar de pagar 3 (três) contribuições consecutivas ou não;
- quando estiver de gozo do Auxílio Doença, deixar de pagar 3 (três) contribuições consecutivas ou não.

Perderá a condição de BENEFICIÁRIO:

- o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurado a percepção de alimentos, ou pela anulação do casamento;

- o companheiro(a), pela cessação da união estável com o (a) Participante, enquanto não lhe for assegurada a percepção de alimentos;
- o filho, o enteado ou o irmão, pelo casamento ou, à exceção do inválido, quando completar a idade limite permitida;
- quando tiver perdido a condição de beneficiário da Previdência Social;
- quando o Participante tiver cancelada a sua inscrição, exceto em caso de falecimento deste;
- pelo falecimento ou cessação da Invalidez.

## **Benefícios**

O Plano II assegura os benefícios abaixo relacionados:

### **Aos Participantes:**

- **Aposentadoria por Tempo de Serviço**
- **Aposentadoria por Especial**
- **Aposentadoria por Idade**
- **Aposentadoria Antecipada**
- **Aposentadoria Invalidez**
- **Benefício Proporcional Diferido**
- **Resgate por Desligamento**
- **Portabilidade**
- **Abono Anual**

### **Aos Beneficiários:**

**Pensão por Morte**

**Pecúlio por Morte**

## **Aposentadoria por Tempo de Serviço (ATS)**

Concedido aos participantes elegíveis a uma Aposentadoria por Tempo de Serviço pela Previdência Social, atendendo as seguintes condições:

- Ter, pelo menos, 55 anos de idade para inscritos após 23 de janeiro de 1978;
- Ter 10, 15 ou 20 anos de vinculação ininterrupta ao Plano, dependendo de cada situação.

### **Valor do Benefício:**

O benefício de ATS consiste de uma renda mensal vitalícia de valor Atuarialmente Equivalente a 100% do saldo da conta de Participante na Data do Cálculo.

## ***Benefício de Aposentadoria Especial***

Concedido aos participantes elegíveis a uma Aposentadoria Especial pela Previdência Social, atendendo as seguintes condições:

- No caso dos participantes inscritos na Fundação após 23 de janeiro, ter pelo menos 53, 51 ou 49 anos de idade, conforme o tempo de serviço exigido pela Previdência Social;
- Ter 10, 15 ou 20 anos de vinculação ininterrupta ao Plano, dependendo de cada situação.

### **Valor do Benefício:**

O benefício de Aposentadoria Especial consiste de uma renda mensal vitalícia de valor Atuarialmente Equivalente a 100% do saldo da conta de Participante na Data do Cálculo.

## ***Benefício de Aposentadoria por Idade***

Concedido aos participantes elegíveis a uma aposentadoria por Idade pela Previdência Social, homem 65 anos e mulher 60 anos, atendendo as seguintes condições:

- Ter 10, 15 ou 20 anos de vinculação ininterrupta ao Plano, dependendo de cada situação.

### **Valor do Benefício:**

O benefício consiste de uma renda mensal vitalícia de valor Atuarialmente Equivalente a 100% do saldo da conta de Participante na Data do Cálculo.

## ***Benefício de Aposentadoria Antecipada***

Será concedida ao participante a Aposentadoria Antecipada, quando preencher, as seguintes condições:

- ser elegível a uma aposentadoria pela Previdência Social;
- ter 10, 15 ou 20 anos de vinculação ininterrupta ao Plano, dependendo de cada situação.

A elegibilidade a aposentadoria pela Previdência Social, não será exigida quando o Participante tiver 50 anos de idade ou 25 anos, se do sexo feminino e 30 anos, se do sexo masculino, de tempo de vinculação à Previdência Social.

### **Valor do Benefício:**

O benefício consiste de uma renda mensal vitalícia de valor Atuarialmente Equivalente a 100% do saldo da conta de Participante na Data do Cálculo.

## ***Benefício de Aposentadoria por Invalidez***

Concedido aos participantes elegíveis a uma Aposentadoria por Invalidez na Previdência Social, desde que tenha 36 meses de contribuição ao Plano II (imediato em caso de acidente de trabalho).

O participante que tiver direito a uma aposentadoria normal pela previdência social (55 anos), e ainda não a requereu, se sofrer uma Invalidez, será elegível a uma aposentadoria por Invalidez.

### **Valor do Benefício:**

O benefício consiste de uma renda mensal vitalícia de valor Atuarialmente Equivalente a 100% do saldo da conta de Participante na Data do Cálculo.

## ***Benefício de Pensão por Morte***

Concedido aos beneficiários do participante que vier a falecer tendo pelo menos 1 ano de contribuição para o Plano II (imediato em caso de acidente de trabalho).

### **Valor do Benefício:**

A renda mensal será constituída de uma quota familiar e de tantas quotas individuais quantos forem os beneficiários, até o máximo de 5.

### **A renda mensal será constituída de duas parcelas:**

- 50% referente à cota familiar;
- mais 10% por cada beneficiário, equivalente à cota individual, até o máximo de 5 cotas.

## ***Benefício de Pecúlio por Morte***

Concedido ao beneficiário ou qualquer outra pessoa indicada pelo participante, que vier a falecer. O participante poderá indicar quantos beneficiários desejar e também efetuar alterações a qualquer tempo.

### **Valor:**

Pagamento único equivalente a 10 vezes o Salário Real de Benefício do participante, na Data do Cálculo, rateado em parcelas iguais entre os beneficiários indicados.

## ***Benefício Proporcional Diferido (BPD)***

Será elegível a um benefício Proporcional Diferido o Participante Ativo que na data do Término do Vínculo Empregatício com o Patrocinador tiver completado 3 anos de contribuição ao Plano II e não for elegível a uma aposentadoria normal na Baneses. Caso faça opção por esse benefício, o Participante torna-se-á um Participante Vinculado, ficando o seu saldo de conta de Participante retido na Fundação até a data em que será elegível a uma aposentadoria Normal ou Antecipada.

Seus recursos terão rendimentos normalmente, resultante da operação da rentabilidade do patrimônio.

O Participante terá que contribuir mensalmente com a Previdência Social até ser elegível a um benefício na Fundação.

### **Valor do benefício:**

O Benefício será constituído de uma renda mensal vitalícia equivalente ao benefício calculado para uma aposentadoria Normal ou Antecipada, na Data do Cálculo.

## ***Resgate por Desligamento***

- O ex-Participante da Fundação, desde tenha ocorrido o Término do Vínculo Empregatício, antes de ser elegível a um benefício de Aposentadoria e que opte por resgate, receberá o valor correspondente ao saldo da Conta de Contribuição de Participante apurado na data de seu requerimento.
- Caso ex-Participante tenha pelo menos 05 (cinco) anos de contribuição ao Plano II, o valor determinado de acordo com o item anterior será acrescido de 2/12% (dois doze avos por cento) por mês que o Participante tiver de contribuição ao Plano II, até um máximo de 40% (quarenta por cento), do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinador.
- O valor do Resgate por Desligamento será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. Neste caso, será cobrada taxa de

administração prevista no plano de custeio e as parcelas mensais serão atualizadas com base no Fator de Atualização de Contas.

## ***Portabilidade***

O Ex-Participante que tenha se desligado do Patrocinador poderá transferir o valor total das contribuições feitas por ele ao Plano II, para outro plano de benefício de caráter previdenciário operado por outra entidade fechada de previdência complementar ou por sociedade seguradora autorizada (previdência aberta).

### **Requisitos para optar pela portabilidade**

- Não ter implementado as condições estabelecidas para elegibilidade a um benefício de Aposentadoria Normal oferecido por este Plano II;
- ter três anos de vinculação ao Plano II.

### **Valor a ser portado:**

O valor a ser portado será equivalente ao valor do Resgate por Desligamento que seria devido ao Participante.

Não será exigido prazo de carência para portabilidade de recursos portados de outros planos de benefícios.

Caso o participante opte pela portabilidade, terminarão os compromissos do Plano II para com ele e com os seus beneficiários. Os recursos financeiros da portabilidade não transitam entre participantes, sendo transferidos diretamente de uma para a outra entidade. As reservas da portabilidade não poderão ser resgatadas em outro fundo de pensão a que serão portadas, no máximo poderão ser transferidas novamente para outro plano e assim sucessivamente e elas só servirão para aposentadoria.

Não incidirá IRRF na portabilidade.

## ***Benefício de Abono Anual***

Será pago a todos os participantes e beneficiários, no mês de dezembro. É o equivalente ao Décimo Terceiro Salário.

### **Valor:**

Renda anual correspondente ao valor do benefício referente ao mês de dezembro, observada a proporcionalidade mensal para aqueles que iniciaram o recebimento no decorrer do ano.

## ***Autopatrocinados***

É o Participante que se desligou da Patrocinadora, mas quer continuar contribuindo com o Plano II. O Participante Autopatrocinado efetuará Contribuição Básica resultante da aplicação sobre o seu Salário de Participação de um percentual inteiro, determinado a seu critério, observando-se o mínimo de 6% (seis por cento).

- O Participante Autopatrocinado poderá alterar o percentual escolhido, comunicando expressamente sua vontade à Fundação, através do preenchimento de formulário próprio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- Ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições para o Plano II após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido, e não manifestar sua opção pelo Resgate por Desligamento ou Portabilidade, serão aplicadas as disposições do item B.7.8 do Regulamento do Plano II;
- Ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições para o Plano II antes do preenchimento das condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido, terá sua inscrição automaticamente cancelada, sendo aplicadas as disposições do item B.7.9 do Regulamento do Plano II.
- Para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como tempo de Serviços Contínuo e de Vinculação ao plano II.



## ***Informações importantes***

O Participante assistido receberá em sua residência o demonstrativo de pagamento, logo após....

O aumento no valor de benefício do participante assistido e pensionistas, será sempre no mês de setembro;

O Participante Assistido poderá requerer as suplementações em forma de pagamento único, desde que o valor de benefício seja menor que um salário mínimo e meio;

As alterações no percentual de contribuição básica, poderão ser feitas todos os meses, sempre com um mês de antecedência;

O participante Ativo que estiver recebendo benefício de Auxílio-Doença pela Previdência Social continuará contribuindo normalmente, de forma a manter a sua condição de participante ativo.

O Regulamento Plano II completo encontra-se disponível na Fundação Banestes, no site [www.baneses.com.br](http://www.baneses.com.br), foi aprovado pelo Conselho Deliberativo e pela Secretaria de Previdência Complementar do Ministério de Previdência e Assistência Social.

### **Conselho Deliberativo**

Celso Cláudio Simões - Presidente  
Gustavo Cláudio Santos  
Rômulo Costa Souza  
Deodete José Lorenção  
Lúcio Carlos Faller Pereira  
Octavio Augusto de Carvalho

### **Conselho Fiscal**

Laci Jose da Silva Carvalho - Presidente  
Kátia Elvira Paste  
Maria Elizabeth Tesch  
Antônio Carlos Sampaio

### **Diretoria Executiva**

Leandro Antônio da Silva Tavares - Diretor Superintendente  
Revels Belarmino dos Santos - Diretor de Investimentos  
Izaías Fantin Cavazzana - Diretor de Seguridade